ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 118 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Institui as Tabelas de Taxas de Licenças Sanitárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída as Tabelas de Taxas de Licença Sanitária, disposta no Anexo único desta Lei.

Art. 2º Considera-se para efeito do disposto nas Tabelas constante do Anexo Único desta Lei:

I - Estabelecimento de Grande Porte – Toda e qualquer pessoa jurídica que possua em seus quadros de funcionários mais de 06 (seis) empregados com CTPS registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

II - Estabelecimento de Médio Porte – Toda e qualquer pessoa jurídica que possua em seus quadros de funcionários de 03 (três) a 05 (cinco) empregados com CTPS registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

III - Estabelecimento de Pequeno Porte – Toda e qualquer pessoa jurídica que possua em seus quadros de funcionários até 02 (dois) empregados com CTPS registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 12 de dezembro de 2013.

EMÍLIO TORRES DE ALMEIDA
Vice-Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO
1º Secretário

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral